



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

PROJETO DE LEI Nº 3.604 / 2002
(29 DE ABRIL DE 2002)

Dispõe sobre: **ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações da legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 2º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2003 estão estabelecidas por programas constantes do plano anual relativo ao período 2002/2005 e especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I, que integra esta Lei.

ARTIGO 3º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

ARTIGO 4º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2003 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta lei, compreendendo:

I – Receitas

II – Despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

PROJETO DE LEI Nº _____ (29 DE ABRIL DE 2002)

III – Resultado nominal

IV – Resultado primário

V - Montante da dívida no último dia do exercício

§ 1º - Os valores das metas de resultado de que trata o caput são expressos em valores correntes e constantes.

§ 2º - Também fazem parte do Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo:

I - demonstrativo das metas anuais para 2003, em valores correntes e constantes, instruído com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001 e 2002.

II - demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

III - texto contendo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município.

IV - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ARTIGO 5º - Integra esta lei o Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

ARTIGO 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

PROJETO DE LEI Nº _____ (29 DE ABRIL DE 2002)

ARTIGO 7º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2003 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentário ao Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até sessenta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 8º - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 3% da receita corrente líquida, desdobrada para:

I - a cobertura de créditos adicionais suplementares;

II - ajuste das contas públicas municipais.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará mediante a abertura de créditos adicionais;

§ 2º - Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que tratam os incisos II e III deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 9º - O Executivo encaminhará em tempo hábil ao Legislativo projeto de lei propondo as alterações necessárias na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 10 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

PROJETO DE LEI Nº _____ (29 DE ABRIL DE 2002)

- I – prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município;
- II - afetar as metas de resultado nominal e primário;
- III - comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

ARTIGO 11 - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses prevista na alínea I, do caput;
- III - observância da legislação vigente no caso da alínea II.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

PROJETO DE LEI Nº _____
(29 DE ABRIL DE 2002)

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 13 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 14 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ARTIGO 15 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2003, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

PROJETO DE LEI Nº _____ (29 DE ABRIL DE 2002)

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras.

I - a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal.

II - a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

ARTIGO 16 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos entre os respectivos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

ARTIGO 17 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênerc, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

PROJETO DE LEI Nº _____ (29 DE ABRIL DE 2002)

ARTIGO 18 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independe de convênio, termos de acordo, ajuste ou congênere a cessão de funcionários a outras esferas de governo, desde que:

I – não admitidos com esse fim específico; e

II – obedecido ao percentual de comprometimento das despesas de pessoal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 19 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 20 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2002 fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

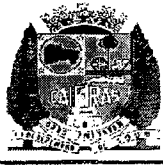
PROJETO DE LEI Nº _____ **(29 DE ABRIL DE 2002)**

ARTIGO 21 - Integram esta Lei o Anexo I, o Anexo II, composto pelas Tabelas nº 1 a 9, e o Anexo III.

ARTIGO 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Abril de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 757/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 29 de Abril de 2.002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 9 4 3 - Dispõe sobre: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

M E N S A G E M N º 2 9 4 3 **(29 DE ABRIL DE 2002)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2003, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), amplamente discutido entre as Secretarias Municipais durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes que serão dispostas no Plano Plurianual, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Os Planos e metas, igualmente, deixaram de figurar na presente propositura, uma vez que os mesmos integrarão o Plano Plurianual.

Com relação ao sistema previdenciário próprio, embora no Município não haja juridicamente instituído até a presente data, solicito especial atenção quanto ao fato de factualmente os servidores estatutários aposentados receberem seus proventos diretamente dos cofres municipais e, para que isso tenha definitivamente solução, foi criada Comissão Especial entre os servidores a fim de que apresentem solução para o deslinde da questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

O "superávit" orçamentário, que será inserido na Lei Orçamentária, servirá para atender ajustes e saldar compromissos, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Ainda, ousou sugerir atenção ao fato de que, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá essa r. Casa de Leis designar data para audiência pública, a qual terá como objetivo a participação popular na elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI N.º 3.604/2002

Após leitura em Plenário, foi enviado a esta Comissão o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

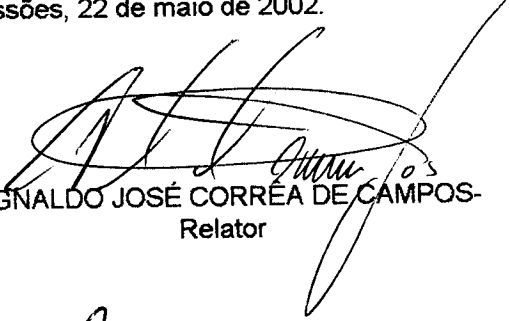
Com tal propositura, o Poder Executivo Municipal estabelece as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro, orientando a elaboração da Lei Orçamentária, bem como o Plano Plurianual de Investimentos, atendendo dessa forma a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como artigo 165 § 2º, da Constituição Federal.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.604/2002.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2002.


-JOÃO ALVES FERREIRA -
Presidente


-AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS-
Relator


-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

L.D. 0

art. 152 - LOM → R.I.

R.I. arts. 182/186

Parecer da
Comissão de Finanças

- 1) - Cópia aos Vereadores imediatamente após o recebimento do projeto.
- 2) Em seguida enviar à Com. Finanças p/ parecer (no prazo de 10 dias após a entrega das cópias aos vereadores)
- 3) A Com. Finanças tem o prazo de 15 dias para emitir parecer, após recebido o projeto.
- 4) - Incluir na Ordem do Dia da 1ª sessão seguinte

à entrega do parecer (C. Fin.)

5º) na 1ª discussão observar os
§ 5º e 6º

6º) - Após inclusão na pauta
para a 2ª discussão.

7º) - Preferência para a maté-
ria e expediente reduzido
a 30 minutos.

C //

(Quorum 2/3 - (P.T. art.
171 § 4º,) só para rejeição)

Para aprovação = maioria
simples.

Votação simbólica.

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 1

ANEXO DE METAS FISCAIS
Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Especificação	Valores Correntes em R\$ 1			Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003		
	Exercícios			Exercícios		
	2003	2004	2005	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS						
Receitas correntes	40.816.050	42.330.160	44.809.990	40.816.050	41.097.243	42.237.713
Receitas de capital	655.000	674.650	694.890	655.000	655.000	655.001
Subtotal	41.471.050	43.004.810	45.504.880	41.471.050	41.752.243	42.892.714
(-) Deduções						
Receitas de operação de crédito	0	0	0	0	0	0
Receitas de privatizações	0	0	0	0	0	0
Receitas de aplicações financeiras	119.770	128.150	137.760	119.770	124.418	129.852
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	119.770	128.150	137.760	119.770	124.418	129.852
I - Total das receitas fiscais	41.351.280	42.876.660	45.367.120	41.351.280	41.627.825	42.762.862
DESPESAS FISCAIS						
Despesas correntes	36.973.050	37.838.400	40.331.320	36.973.050	36.736.311	38.016.137
Despesas de capital	4.498.000	4.680.870	5.173.560	4.498.000	4.544.534	4.876.577
Subtotal	41.471.050	42.519.270	45.504.880	41.471.050	41.280.845	42.892.714
(-) Deduções						
Juros e encargos da dívida	9.700	10.370	11.140	9.700	10.068	10.501
Amortização da Dívida	1.000.000	1.070.000	1.150.250	1.000.000	1.038.835	1.084.221
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.009.700	1.080.370	1.161.390	1.009.700	1.048.903	1.094.721
II - Total das despesas fiscais	40.461.350	41.438.900	44.343.490	40.461.350	40.231.942	41.797.992
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	889.930	1.437.760	1.023.630	889.930	1.395.884	964.870

Dorival Della Torre Manoel
PREFEITO MUNICIPAL

Ubirajara N. Medeiros
Secretaria Municipal de Finanças
CNPJ nº 06.841.152

BEL. ANTONIO MAURO DA SILVA
RESF. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

26 DE ABRIL DE 2004
26 DE ABRIL DE 2004
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 2
ANEXO DE METAS FISCAIS
Montante da Dívida Pública e Resultado Nominal
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes em R\$ 1					Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003				
	Exercícios					Exercícios				
	2002	2003	2004	2005		2002	2003	2004	2005	
DÍVIDA PÚBLICA										
Consolidada	6.586.000	5.660.000	4.590.000	3.779.750		6.860.417	5.660.000	4.456.311	3.562.777	
Flutuante	4.320.000	4.408.000	2.500.000	2.800.000		4.500.000	4.408.000	2.427.184	2.639.269	
Subtotal	10.906.000	10.068.000	7.090.000	6.579.750		11.360.417	10.068.000	6.883.495	6.202.045	
(-) Deduções										
Diponibilidade de caixa	0	0	0	0		0	0	0	0	
Aplicações financeiras	4.500.000	4.500.000	2.400.000	2.900.000		4.687.500	4.500.000	2.330.097	2.733.528	
Demais ativos financeiros	350.000	364.000	370.000	380.000		364.583	364.000	359.223	358.186	
Subtotal das deduções	4.850.000	4.864.000	2.770.000	3.280.000		5.052.083	4.864.000	2.689.320	3.091.715	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	6.056.000	5.204.000	4.320.000	3.299.750		6.308.333	5.204.000	4.194.175	3.110.331	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0		0	0	0	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	0	0	0	0		0	0	0	0	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	6.056.000	5.204.000	4.320.000	3.299.750		6.308.333	5.204.000	4.194.175	3.110.331	
RESULTADO NOMINAL		852.000	884.000	1.020.250			1.104.333	1.009.825	1.083.844	

Deputado
 Manoel
 DALLA
 DEPUTADO

BEA SEC
 ANTONIO MAURO DA SILVA
 BEA SEC

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 3
ANEXO DE METAS FISCAIS
Retrospecto das Metas Anuais, instruídos com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Especificação das Metas	Valores Correntes em R\$ 1				Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003		
	Exercícios				Exercícios		
	2001	2002	2003		2001	2002	2003
Receita Fiscal	0	33.145.380	41.351.280		0	34.526.438	41.351.280
Despesa Fiscal	0	32.401.512	40.461.350		0	33.751.575	40.461.350
Resultado Primário	0	743.868	889.930		0	774.863	889.930
Resultado Nominal	0	0	852.000		0	0	852.000
Dívida pública líquida	2.372.000	6.056.000	5.204.000		2.560.449	6.308.333	5.204.000
Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo							
Obedecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização da dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II. Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de: a) operações de créditos, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal; b) privatizações, porque corresponde a uma redução do patrimônio da administração pública; c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal; d) rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente de receita. Para apuração da despesa fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de: a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal; b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro; c) aquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal; d) juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa. O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II. Para cálculo dos valores a preços constantes de 2003 foram adotadas as hipóteses de inflação de 3.50% em 2002 e 4.00% em 2003.							

Doroti Della Torre Manoel
Doroti Della Torre Manoel
 CONTABILIDADE

Valdeci
 02.04.2003
 03.04.2003

BEL ANTONIO NIAURO DA SILVA
 SECRETARIO MUNICIPAL FISCAL

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 4
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Evolução do Patrimônio Líquido			Valores em R\$ 1
Exercício	Ativo Real Líquido	Passivo Real Descoberto	
1.999	9.872.576		0
2.000	11.912.995		0
2.001	17.131.922		0

Manoel
FORTES
CONTABILIDADE

ANTONIO MAURO DA SILVA
AG. SEC. EF. MUN. CAIEIRAS
AG. SEC. EF. MUN. CAIEIRAS

ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
 ANEXO II
 Tabela 5
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 (Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos			Valores em R\$ 1
Exercício	Receita de Alienação de Ativos	Aplicação de Recursos Arrecadados	
1.999		Não havia vinculação	
Até 4/05/2000	0	Não havia vinculação	
Após 4/05/2000			
2.001	I		0
	III		
	II		0
	IV		
Total Alienações (I + II)	0		
Total Aplicações (III + IV)		VI	0
Saldo a aplicar em 2002	0		

Obs. - Saldo para 2002 (V-VI) - apenas se for positivo

Manoel
 DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Atestado
 O. M. G. Nº. 8.139
 10. Rodolpho

ANTONIO MAURO DA SILVA
 SECRETARIO MUNICIPAL FISCAL

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 6
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

No Município embora não exista juridicamente sistema próprio de previdência, os cofres públicos suportam os pagamentos dos aposentados estatutários e pensionistas.

Existem estudos internos que direcionarão o rumo a ser adotado pelo Município com relação a Previdência.

No momento, exceto os já aposentados e pensionistas, todos os demais servidores pertencem ao Regime Geral da Previdência Social.

Doroti D. da Silva
DIRETOR DEPT. CONTABILIDADE

Manoel
DIRETOR DEPT. CONTABILIDADE

BEL. ANTONIO MANUPO DA SILVA
RECEB. SEC. MUNIC. DE CONTABILIDADE

PROF. REYVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 7

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
ANEXO ELETRÔNICO
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal				Valores em R\$ 1
Especificação do Tributo ou Contribuição	Valor da Renúncia Fiscal	Compensação da Receita		
		Valor	Medidas	
1. Imposto s/a Propried.Predial e Territorial Urbana e 2. Remissao de Tributo	450.000 150.000	450.000 150.000	Recadastramento Imobiliario Recadastramento Imobiliario	
TOTAL	600.000	600.000		

no. 1112

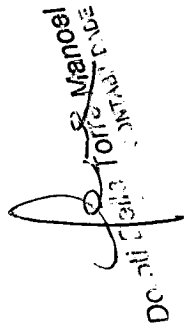
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

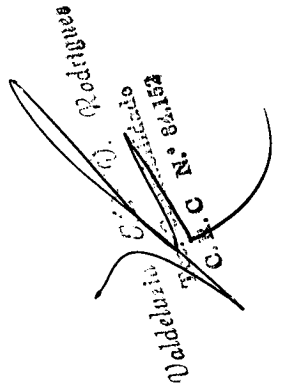
PROF. ~~...~~ DANILO ARA
PREFEITO MUNICIPAL

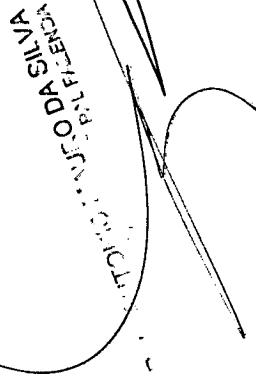
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 8
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Especificação	Valores em R\$ 1
1. Aumento permanente da receita	
1.1. Recadastramento Imobiliário	1.000.000
1.2. FUNDEF	300.000
2. Reducao permanente de despesa	
2.1.-	0
TOTAL	1.300.000

CONAM S/C LTDA.


 Manoel
 Diretor Financeiro


 Rodrigo
 Diretor de Planejamento


 Nêvio Luz
 Prefeito Municipal

PTOF. Nêvio Luz
 ARANHA, LUIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

CONAM S/C LTDA.

Página 1/1

Donati Danieli
Donati Danieli

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ARANHA DARTORA

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

ALTA PRIORIDADE

1005 ATENCAO BASICA A SAUDE DO CIDADAO

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o acesso equitativo e universal da populacao aos servicos medicos de atencao basica de saude

100% POPULACAO COBERTA PELA ATENCAO BASICA
REDUCAO DA MORTALIDADE INFANTIL PARA 27/1000
CRIANCAS NASCIDAS
100% POPULACAO DE 0/14 ANOS COBERTA PELO ATENDI-
MENTO BUCAL
GRAU DE SATISFACAO DA POPULACAO DE 100%

1010 SAUDE DA FAMILIA

Objetivo :

Meta Fim:

Ampliar o acesso da populacao aos servicos de saude, utili-
zando equipes de saude da familia como eixo estruturante.

REDUCAO DA MORTALIDADE INFANTIL PARA 27/1000
CRIANCAS NASCIDAS
80% POPULACAO COBERTA PELO PROGRAMA
12 CONGLOMERADOS CADASTRADOS
1% DE HOSPITALIZACAO POR DESIDRATAACAO

1015 ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o acesso equitativo e universal da populacao aos
servicos hospitalares e procedimentos ambulatoriais de media
e alta complexidade.

30% DE EVASAO DE INTERNACOES
10% DE INVASAO DE INTERNACOES
15.% DE PARTOS CESARIOS
4/1000 DE LEITOS POR HABITANTES

1020 VIGILANCIA SANITARIA

Objetivo :

Meta Fim:

Garantir a qualidade dos produtos e servicos sujeitos a vigi-
lancia sanitaria ofertados a populacao.

100% DE ESTABELECIMENTOS INSPECIONADOS

Manoel
Doutor de Direito
DIRETOR DE CONTABILIDADE

Rodrigues
Doutor de Direito
DIRETOR DE CONTABILIDADE
C.O.C. N.º 84.152

Antonio Mauro da Silva
Doutor de Direito
DIRETOR DE CONTABILIDADE
C.O.C. N.º 84.152

Prof. Luiz Aranha D'Ártora
Doutor de Direito
DIRETOR DE CONTABILIDADE
C.O.C. N.º 84.152

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

1025 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Objetivo :

Meta Fim:

Ampliar as acoes que proporcionem o conhecimento, a deteccao ou prevencao para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.

REDUCAO DE 100% DE CASOS DE SURTOS E EPIDEMIAS
100% DE CRIANCAS MENORES DE 1 ANO COM ATENDIMENTO VACINAL

1030 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo :

Meta Fim:

Garantir o acesso da populacao aos medicamentos a populacao e elevar a disponibilidade de medicamentos genericos.

100% DE COBERTURA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA A POPULACAO

1035 COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS

Objetivo :

Meta Fim:

Reduzir a desnutricao, as carencias nutricionais e promover a alimentacao nos diferentes ciclos da vida.
Reduzir a mortalidade infantil.

REDUCAO DA DESNUTRICAO DO IDOSO
REDUCAO DA CARENCIA DESNUTRICIONAL DAS CRIANCAS

1090 GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de saude do municipio, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementacao dos programas finalisticos.

2005 UNIVERSALIZACAO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE

Objetivo :

Meta Fim:

Assegurar as condicoes de acesso, permanencia e exito escolar no ensino fundamental.

REDUCAO DA DISTORCAO IDADE-SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
REDUCAO DA EVASAO NO ENSINO FUNDAMENTAL
AUMENTO DA TERMINALIDADE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

Jose Manoel
Secretaria Municipal de Contabilidade

[Assinatura]
2003 11.06.00

ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretaria Municipal de Educaçao

PROF. NELSON LUIZ ARANHA DARTORA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

2005 UNIVERSALIZACAO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE

REDUCAO DA TAXA DE REPETENCIA NO ENSINO

Objetivo :

Meta Fim:

FUNDAMENTAL

2010 EDUCACAO INFANTIL COM QUALIDADE

Objetivo :

Meta Fim:

Ampliar a oferta de vagas em creches e pre-escolas.

2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL

Objetivo :

Meta Fim:

Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educacao profissional.

CRESCIMENTO DE PESSOAS ATENDIDAS PELA EDUCACAO PROFISSIONAL

2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

Objetivo :

Meta Fim:

Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduacao e pos-graduacao.

60% DE CRESCIMENTO DO NUMERO DE MATRICULAS
60% DE DOCENTES COM MESTRADO E DOUTORADO NO ENSINO DE GRADUACAO

2040 APOIO EDUCACIONAL

Objetivo :

Meta Fim:

Prover os orgaos do sistema educacional com acoes complementares para o exito dos programas finalisticos da educacao.

Manoel
Dorival de Faria
Diretor de Contabilidade

[Assinatura]
Téc. Contábil de
C.R.C. N° 84.152

[Assinatura]
ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

[Assinatura]
PROF. NEOLUIZ GRANHA D'ARTORA
Presidente Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

2090 GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de educacao do municipio, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementacao dos programas finalisticos.

3005 PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO

Objetivo :

Meta Fim:

Conservar, ampliar e revitalizar o patrimonio cultural do municipio.

3010 DIFUSAO CULTURAL

Objetivo :

Meta Fim:

Promover e incentivar a producao e difusao cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do municipio.

3015 MEMORIA MUNICIPAL

Objetivo :

Meta Fim:

Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condicoes de sustentabilidade.

FREQUENCIA DE VISITACAO A MUSEUS

3020 LIVRO ABERTO

Objetivo :

Meta Fim:

Estimular o habito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas publicas.

Domitila Torre Manoel
SECRETARIA DE CULTURA

ANTONIO MAURO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL FAZENDA

PROF. REYVO LUIZ ARANHA D'ARTORA
SECRETARIO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

3090 GESTAO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICIPIO

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de cultura do municipio, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementacao dos programas finalisticos.

4005 ATENCAO A JUVENTUDE CARENTE

Objetivo :

Meta Fim:

Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda

REDUCAO DE ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI
ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

4010 ATENCAO AO TRABALHADOR

Objetivo :

Meta Fim:

Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e sub-emprego, elevando a produtividade e a renda

OCUPACAO DOS EMPREGADOS QUALIFICADOS

4015 ATENCAO AO IDOSO

Objetivo :

Meta Fim:

Promover a valorizacao da pessoa idosa, estimulando a sua independencia funcional e assistencia social

70% DE PESSOAS IDOSAS INDEPENDENTES

4020 ENFRENTAMENTO A POBREZA

Objetivo :

Meta Fim:

Assegurar condicoes minimas de sobrevivencia para pessoas situadas abaixo do nivel de pobreza

70% DE COBERTURA DA POPULACAO COM RENDA FAMILIAR PER-CAPITA DE ATE MEIO SALARIO MINIMO

[Assinatura]
Dorival de la Torre Martins
DIRETOR DE FISCALIA CONTABIL

[Assinatura]
Rodrigues
N.º 84.153

[Assinatura]
AUGUSTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

4025 ATENCAO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA

Objetivo :

Meta Fim:

Prevenir a incidencia das deficiencias, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitacao e reabilitacao de pessoa portadora de deficiencia

70% DE COBERTURA DA POPULACAO PORTADORA DE DEFICIENCIA
70% DE REABILITACAO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

4090 GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de assistencia social do municipio, provendo as unidades com os meios administrativos para implementacao dos programas finalisticos

5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS

Objetivo :

Meta Fim:

Contribuir para insercao social, a melhoria da qualidade de vida e a formacao da cidadania por meio de ampliacao da pratica esportiva e do lazer, diminuindo a situacao de exclusao e risco de jovens na faixa etaria ate 24 anos pela intensificacao da pratica esportiva.

AUMENTO DE 50% DE PRATICANTES DE ESPORTES DE CRIANCAS E JOVENS

5090 GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de desporto e lazer do municipio, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementacao dos programas finalisticos.

Dorival de Lima Torquato
DIRETOR DE CONTABILIDADE

RECEBIMOS
Nº 011/03

DEPARTAMENTO DE LAZER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER

PROF. MÊXIO LUIZ ARANHA DARTORA
PRESIDENTE MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

6005 CIDADE LIMPA

Objetivo :

Meta Fim:

Manter a cidade limpa, alcançando padroes aceitaveis de higiene e limpeza.

6010 CIDADE BONITA

Objetivo :

Meta Fim:

Manter e melhorar o aspecto fisico da cidade.

6015 MALHA VIARIA DO MUNICIPIO

Objetivo.:

Meta Fim:

Manter a malha viaria do municipio em boas condicoes operacionais de trafego.

100% DE RUAS ASFALTADAS
100% DE RUAS ASFALTADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO

6025 MORAR MELHOR

Objetivo :

Meta Fim:

Reduzir o deficit habitacional do municipio e melhorar a infra-estrutura urbana para a populacao em estado de exclusao social.

REDUZIR O DEFICIT HABITACIONAL DE MORADIAS

6030 TRANSITO RACIONAL

Objetivo :

Meta Fim:

Adequar o sistema viario para dar maior fluidez ao trafego de veiculos do municipio.

Deputado
Doutor Della Torre Manciel
PREFEITO MUNICIPAL

Validado
C.R.C. Nº 84.154

BEL ANTONIO MAURO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROF. LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

6035 CONTROLE DE ENCHENTES

Objetivo :

Meta Fim:

Reduzir os pontos criticos de enchentes do municipio.

REDUZIR DE 100% PARA 20% OS PONTOS CRITICOS
DE ENCHENTES DO MUNICIPIO

6040 SANEAMENTO BASICO

Objetivo :

Meta Fim:

Prover saneamento basico no municipio para eliminar as condi-
coes ambientais responsaveis pela ocorrencia de situacoes
que oferecam riscos iminentes ao seu aparecimento.100% DE ABASTECIMENTO DE AGUA
60% DE COLETA DE ESGOTO

6045 SERVICOS FUNERARIOS

Objetivo :

Meta Fim:

Prestar servicos de manutencao e operacao dos servicos fune-
rarios do municipio.

6050 SEGURANCA DO CIDADAO

Objetivo :

Meta Fim:

Prover a seguranga a populacao mediante acoes proprias e co-
laboracao com outras esferas governamentais.

REDUZIR EM 50% A CRIMINALIDADE NO MUNICIPIO

6090 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de
infra-estrutura urbana do municipio, provendo as unidades da
Secretaria com os meios administrativos para implementacao
dos programas finalisticos.Deputado Municipal
Candidato a Deputado MunicipalDEPUTADO MUNICIPAL
ANTONIO MAURO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPALDEPUTADO MUNICIPAL
ARANHA DARTORA

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Objetivo :

Meta Fim:

Fortalecer o setor industrial do municipio, promovendo sua insercao competitiva nos mercados de produtos industriali-

CRESCIMENTO DO VALOR ADICIONADO INDUSTRIAL DO MUNICIPIO

7015 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIARIO

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o fortalecimento do setor terciario, reduzindo a compra no comercio nos municipios vizinhos.

AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DO SETOR TERCIARIO DO MUNICIPIO

7020 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o desenvolvimento do turismo sustentavel local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.

100% DE AUMENTO DA QUANTIDADE DE TURISTAS NO MUNICIPIO

7025 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo :

Meta Fim:

Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.

7030 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o fortalecimento economico-administrativo das micro empresas mediante capacitacao empresarial e divulgacao e acesso a novas tecnologias.

CRESCIMENTO DO VALOR ADICIONADO DAS MICRO EMPRESAS DO MUNICIPIO

Deputado Municipal
Francisco Tenório

Valdeci
C.R.C. N° 1152

ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal

JOÃO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

7090 GESTAO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do municipio, provendo as unidades da Secretaria meios administrativos para implementacao dos programas finalisticos.

8005 ADMINISTRACAO SUPERIOR

Objetivo :

Meta Fim:

Prover a administracao superior do municipio dos meios necessarios para atingir os objetivos pretendidos da administracao municipal.

GRAU DE SATISFACAO DA POPULACAO DE 100%

8010 ARRECADACAO DE RECEITAS MUNICIPAIS

Objetivo :

Meta Fim:

Garantir a realizacao da arrecadacao do municipio, modernizar o sistema tributario e promover a justica fiscal.

AUMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

8015 REPRESENTACAO JURIDICA DO MUNICIPIO

Objetivo :

Meta Fim:

Representar o Municipio judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudencia.

8020 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo :

Meta Fim:

Elaborar a legislacao municipal e exercer a fiscalizacao e o controle externo dos orgaos e representantes do Poder Publico.

Co. de Contabilidade
D. da Torre Menosol
CONTABILIDADE

Co. de Contabilidade
D. da Torre Menosol
CONTABILIDADE

BEL ANTONIO MAURO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROF. LUIZ ARANHA D'ARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

8080 GESTAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CAMARA

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de administracao do Poder Legislativo.

8090 GESTAO SISTEMA ADMINISTRACAO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Objetivo :

Meta Fim:

Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de administracao, planejamento e orcamento do municipio, proven do os meios administrativos para implementacao dos programas finalisticos.

9005 SERVICO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL

Objetivo :

Meta Fim:

Pagamento de juros e amortizacao da divida publica municipal

20% DA DIVIDA EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

9010 TRANSFERENCIAS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Objetivo :

Meta Fim:

Transferencia legais a outras esferas governamentais.

20% DAS TRANSFERENCIAS EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

9015 PRECATORIOS JUDICIAIS

Objetivo :

Meta Fim:

Pagamento de precatórios judiciais.

10% DOS PRECATORIOS EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Do Celso Torres Manózi
CONTABILIDADE

Unidade de Contabilidade
C.R.C. N.º 84.154

REL. ANTONIO MAURO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL

PROF. NELSON LUIZ ARANHA DARTORA
SECRETARIO MUNICIPAL